ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-404/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1737/2014
PROTOCOLO	**:**	1478949
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	M L PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE – ME
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 06ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 14 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 75/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS E A EMPRESA M L PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE – ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 075/2014, oriundo do Pregão Presencial n. 17/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS e a empresa M L Produções e Eventos Eirele - ME, tendo por objeto a prestação de serviço de locação de estruturas para eventos festivos e culturais do referido município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n. 5998/2014 (peça 20) concluindo:

> "Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licita- tório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases) e, disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente."

O Ministério Público de Contas através do parecer PAR – GAB. 7 DR. JAC – 16386/2014 (peça 22), manifestou-se no seguinte sentido:

> "Após análise dos autos verificamos que o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Presencial nº 017/2014, e a FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 075/2014encontram-se nos moldes da legislação vigente e que atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 10.520/2002, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e, o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. Este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010 opinamos que se adote o seguinte julgamento; pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório e Formalização do Instrumento Contratual."

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Verifica-se que o contrato em apreço foi celebrado entre as partes no dia

14/02/2014 e teve seu extrato publicado no dia 20/02/2014 (peça 18), ou seja, "dentro" do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal no dia 27/02/2014, também "dentro" do prazo preconizado na legislação desta Corte.

Tanto o procedimento licitatório, quanto o contrato em análise atendem às determinações contidas no regramento especial deste Tribunal de Contas, encontrando-se devidamente instruídos com os seguintes documentos:

1. Autorização para realização da licitação – fls. 06 da peça digital nº 04;
2. Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado – peça digital nº 03;
3. Indicação da existência de dotação orçamentária para execução do objeto – fls. 06/09 da peça digital nº 04;
4. Edital e respectivos anexos – peça digital nº 07;
5. Parecer Jurídico emitido sobre o edital e a minuta do futuro instrumento a ser formalizado entre as partes – peça digital nº 06 e sobre o resultado da licitação- fl. 02 da peça digital nº15;
6. Comprovante de publicação do resumo do edital – peça digital nº 08;
7. Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública – fl. 20 da peça digital nº 05;
8. Ato de designação da comissão de licitação – fl. nº 1 da peça digital nº 05;
9. Documentação de habilitação dos licitantes – fl. nº 28/32 e 58/72 da peça digital nº 09;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - fl. nº 67 da peça digital nº 09;
11. Certidão Negativa de Débito com o INSS – peça digital nº10;
12. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – peça digital nº11;
13. Cópia das propostas e dos documentos que as instruírem – fls. nº 01/05 da peça digital nº12 e fl. nº 03 da peça digital nº14;
14. Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora – peças digitais nº13 e 14;
15. Atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação - peça digital nº16;
16. Minuta de contrato ou instrumento equivalente.

O instrumento contratual decorrente da licitação epigrafada atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas e legislações subsidiárias, estando revestido, portanto, da regularidade esperada.

Destarte, acompanho a análise da equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle

Externo e acolho o parecer do Parquet de Contas, formulando meu VO- TO com o seguinte posicionamento:

1 – Pela regularidade do Pregão Presencial n. 17/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 75/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS e a empresa M L Produções e Eventos Eirele - ME, com fulcro no artigo 120, inciso I, alínea "b" e inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3 – Pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, conforme o inciso III do art. 120 da RNTC/MS n. 076/13.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 75/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS E A EMPRESA M L PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE – ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator